SENTENÇA

Processo n°: **0009753-20.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: **José Sardelli**Requerido: **Eduardo Thomaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Devidamente intimado a dar andamento ao feito e com as advertências contidas no despacho de fl. 59, o autor silenciou, reputando-se sua anuência tácita à extinção do processo.

Ademais, a não localização do devedor ou a ausência de bens capazes de garantir a persecução executória, autorizam por si só que se ponha fim ao processo executivo.

Isto posto, **JULGO EXTINTO** este processo em fase executiva, com fundamento no Art. 53, § 4º da Lei 9099/95.

O autor possui em favor o crédito descrito no título judicial de fl.22 pelo qual poderá repropor a ação, desde que apresente elementos modificadores desta situação. Forneça-lhe certidão.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA